



*Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP*

CONTRATO 034/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato, nos termos da seguinte

LEGISLAÇÃO:

- Processo nº 012/2021 - Convite nº 001/2021, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001/72, com sede à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal-SP, neste ato representada pelo Sra. **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOUZON ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.432.834/0001-22, com sede à Rua Djalma Washington Rodrigues Nunes, nº 90 Bairro Vila São José, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, representada pela Sra. Luana Victória Bouzon, portadora da Cédula de Identidade nº 32.838.127/5, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 407.087.928-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO EM RELAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. DEVERÁ DAR ATENDIMENTO AOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS QUE ENVOLVEM SOLUÇÕES E DECISÕES RELATIVOS À ENGENHARIA, NOTADAMENTE AQUELES REFERENTES A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE POR SUA VEZ POSSUEM CARACTERÍSTICAS SINGULARES, ALHEIAS AS ROTINAS DESTA SECRETARIA. OFERECER ALTERNATIVAS E DEFINIÇÕES PARA OS ASSUNTOS DIRETAMENTE LIGADOS ÀS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE CARATER PRÓPRIO OU CONTRATADO, RESOLVENDO DESDE O PLANEJAMENTO, PROJETOS, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E EXECUTIVO. DAR APOIO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS) COM ATENDIMENTO NAS SOLUÇÕES DOS PROJETOS PREVISTOS EM CONVÊNIOS. ELABORAR CONTEUDOS E ACOMPANHAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, empreitada por preço global**.

O contrato terá início a partir de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 63.600,00 (Sessenta e



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP**

três mil e seiscentos reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante entrega da Nota Fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital correrão, *na seguinte dotação orçamentária:*

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.02 – Setor de Serviços Urbanos;
15.452.0024 -Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
05.01 – Setor de Ensino Fundamental;
12.361.0008 -Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Nos termos do Art. 56 “caputs” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP**

contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante em todas as fases de execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) As partes indicam seus representantes, que serão os responsáveis por toda comunicação formal que diga respeito a relação contratual, que será por escrito, e, também, pela gestão deste contrato. Contratante: Secretário Municipal de Administração.

Contratada: Luana Victória Bouzon.

b) Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Santo Antônio do Pinhal, 01 de fevereiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOUZON ENGENHARIA LTDA
LUANA VICTÓRIA BOUZON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



*Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP*

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

CONTRATADO: BOUZON ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. DEVERÁ DAR ATENDIMENTO AOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS QUE ENVOLVEM SOLUÇÕES E DECISÕES RELATIVOS À ENGENHARIA, NOTADAMENTE AQUELES REFERENTES A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE POR SUA VEZ POSSUEM CARACTERÍSTICAS SINGULARES, ALHEIAS AS ROTINAS DESTA SECRETARIA. OFERECER ALTERNATIVAS E DEFINIÇÕES PARA OS ASSUNTOS DIRETAMENTE LIGADOS ÀS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE CARÁTER PRÓPRIO OU CONTRATADO, RESOLVENDO DESDE O PLANEJAMENTO, PROJETOS, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E EXECUTIVO. DAR APOIO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS) COM ATENDIMENTO NAS SOLUÇÕES DOS PROJETOS PREVISTOS EM CONVÊNIOS. ELABORAR CONTEUDOS E ACOMPANHAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Antônio do Pinhal, 01 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____



***Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP***

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

RG: 25.016.219-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1973

Endereço residencial: Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: parrao@pmsap.sp.gov.br

Telefone (s): (12) 3666-1122

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luana Victória Bouzon

Cargo: Sócia

CPF: 407.087.928-55 **RG:** 32.838.127-5

Data de Nascimento: 18/03/1992

Endereço residencial completo: Rua Djalma Washington Rodrigues Nunes, nº 90 Bairro Vila São José, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo CEP: 12.070-430

E-mail institucional: bouzon.engenharia@gmail.com

Telefone (s): 12 99799-8898

Assinatura: _____

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

E-mail: procuradoria@pmsap.sp.gov.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

CONTRATADA: BOUZON ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº: 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. DEVERÁ DAR ATENDIMENTO AOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS QUE ENVOLVEM SOLUÇÕES E DECISÕES RELATIVOS À ENGENHARIA, NOTADAMENTE AQUELES REFERENTES A CONVÊNIO FEDERAIS E ESTADUAIS QUE POR SUA VEZ POSSUEM CARACTERÍSTICAS SINGULARES, ALHEIAS AS ROTINAS DESTA SECRETARIA. OFERECER ALTERNATIVAS E DEFINIÇÕES PARA OS ASSUNTOS DIRETAMENTE LIGADOS ÀS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE CARATER PRÓPRIO OU CONTRATADO, RESOLVENDO DESDE O PLANEJAMENTO, PROJETOS, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E EXECUTIVO. DAR APOIO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS) COM ATENDIMENTO NAS SOLUÇÕES DOS PROJETOS PREVISTOS EM CONVÊNIO. ELABORAR CONTEUDOS E ACOMPANHAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	ANDERSON JOSE MENDONÇA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	25.016.219-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	245.572.028-45
ENDEREÇO	Rua Sebastião L Marcondes Cesar, 151, Centro,
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	parrao@pmsap.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCE/SP**

NOME	BENEDITO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
CARGO	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO COMERCIAL	Rua Benedito da Costa Manso, 37 - 2º Andar
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1989
E-MAIL	engenharia@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 01 DE FEVEREIRO DE 2021



*Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP*

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Pinhal
CNPJ Nº: 45.701.455/0001/72

CONTRATADO: Bouzon Engenharia LTDA
CNPJ Nº: 27.432.834/0001-22
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À ASSESSORIA TÉCNICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. DEVERÁ DAR ATENDIMENTO AOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS QUE ENVOLVEM SOLUÇÕES E DECISÕES RELATIVOS À ENGENHARIA, NOTADAMENTE AQUELES REFERENTES A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE POR SUA VEZ POSSUEM CARACTERÍSTICAS SINGULARES, ALHEIAS AS ROTINAS DESTA SECRETARIA. OFERECER ALTERNATIVAS E DEFINIÇÕES PARA OS ASSUNTOS DIRETAMENTE LIGADOS ÀS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE CARATER PRÓPRIO OU CONTRATADO, RESOLVENDO DESDE O PLANEJAMENTO, PROJETOS, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E EXECUTIVO. DAR APOIO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (EDUCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS) COM ATENDIMENTO NAS SOLUÇÕES DOS PROJETOS PREVISTOS EM CONVÊNIOS. ELABORAR CONTEUDOS E ACOMPANHAR A FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR (R\$): 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antônio do Pinhal, 01 de fevereiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal